Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 265/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11462/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2076749 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE LADÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSIANE BRAGA |
| **INTERESSADO** | : ÉRICA A. MENEZES EIRELI |
| **ADVOGADO** | : FÁBIO LEANDRO OAB/MS N.º 9448 |
| **VALOR** | : R$897.360,30 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2020, realizado pelo Município de Ladário, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa compromitente adjudicada Érica A. Menezes Eireli, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Josiane Braga**, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; e a **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2020 e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 15/2020, celebrada entre o Município de Ladário, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa compromitente adjudicada Érica A. Menezes Eireli, constando como ordenadora de despesas a Sra. Josiane Braga, secretária municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, no valor global de R$ 897.360,30 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos).

Em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a ordenadora foi devidamente intimada (peça 24), para apresentar esclarecimentos acerca das impropriedades detectadas pela equipe técnica.

Após análise dos documentos e das justificativas, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 1856/2021, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da não realização de ampla pesquisa de mercado e contratação de serviço com valores muito superiores aos praticados pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – n. 3289/2021, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, sugerindo, ainda, a aplicação de multa à ordenadora de despesas, em razão da infringência da norma legal.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A responsável informa que o método utilizado para a estimativa de preços foi a média de cada custo de preços praticados no mercado, sendo realizado por meio de 4 (quatro) empresas dos Municípios de Campo Grande, Corumbá e Ladário, observando a média global dos orçamentos apresentados, servindo como parâmetro na contratação.

Além dessas, foi realizada pesquisa ‘’*online*’’ – SITE: www.examelab.com.br – Laboratório Médico Santa Luzia S/A, chegando ao final, com 5 (cinco) cotações refe-

renciais: Citolab Laboratório Clinico Ltda - ME - R$ 912.514,00; Endolab Laboratório de Análises Clinicas Ltda - R$ 997.473,00; Érica A. Menezes Eireli Total de R$ 926.266,00; Di Viana Laboratório Ltda – ME - R$ 939.313,50 e Laboratório Médico Santa Luzia - S/A - R$ 910.440,00, apurando o valor médio dos 3 (três) menores orçamentos em R$ 925.818,00.

Nesse diapasão, a pesquisa de mercado se pautou na cotação média do mercado, levando em conta os menores orçamentos apresentados na fase preliminar do certame.

Percebe-se que o valor registrado (R$ 897.360,30) é inferior ao valor médio apurado, tendo como base os menores orçamentos apresentados (R$ 897.360,30). Dessa monta, não vislumbro qualquer impropriedade em relação aos preços médios utilizados como parâmetro no registro de preços para prestação de serviços de exames laboratoriais.

A justificativa (peça 2) e a necessidade para abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 constam no Termo de Referência (peça 4), visando atender a demanda de exames laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Referência apresenta o objeto da contratação, a justificativa, a quantidade, a especificação, o valor estimado, o prazo, o quantitativo, a dotação orçamentária, o estudo técnico preliminar, entre outros.

Dessa monta, a justificativa e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

A ampla pesquisa de mercado e as propostas das empresas (valores unitários e global) foram juntadas na peça 3, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), c/c a Lei n. 8.666/93.

Dessa forma, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atendidas as exigências da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 1996, do Decreto Estadual n. 11.676/2004, c/c o Decreto Municipal n. 2.239/2013, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A ata de registro de preços atendeu as exigências legais e foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na edição n. 2714, do dia 28/10/2020, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, por meio do Ofício n. 64/2020/SMAD/PML, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

**DISPOSITIVO**

Assim, deixando de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2020, realizado pelo Município de Ladário, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa compromitente adjudicada Érica A. Menezes Eireli, constando como ordenadora de despesas a Sra. Josiane Braga, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor da ata de registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm